



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA

PROJETO DE LEI Nº DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui a Política Municipal Permanente de Apoio à Empregabilidade de Mães Atípicas no Município de Belford Roxo e dá outras providências.”

Autoria: **VER. MARKINHO GANDRA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belford Roxo, a **Política Municipal Permanente de Apoio à Empregabilidade de Mães Atípicas**, com a finalidade de promover inclusão produtiva, autonomia financeira, qualificação profissional e suporte psicossocial às mães responsáveis por filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – Promover capacitação profissional e qualificação técnica compatível com a realidade das mães atípicas;
- II – Incentivar a inserção no mercado de trabalho formal e informal;
- III – Estimular o empreendedorismo e o trabalho autônomo;
- IV – Incentivar modelos de trabalho flexível, remoto ou com jornada adaptada;
- V – Oferecer apoio psicológico e orientação socioassistencial;
- VI – Combater a discriminação no ambiente de trabalho;
- VII – Fomentar parcerias com empresas e instituições de ensino.

Art. 3º A Política será regida pelas seguintes diretrizes:

- I – Atendimento humanizado e individualizado;
- II – Articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Trabalho, Educação e Saúde;
- III – Prioridade às mães inscritas no Cadastro Único;
- IV – Garantia de acessibilidade e inclusão digital;
- V – Monitoramento e avaliação periódica dos resultados.

Art. 4º Para cumprimento desta Lei, o Município poderá:

- I – Criar programas de capacitação profissional gratuitos, inclusive na modalidade online;
- II – Firmar convênios com empresas locais para oferta de vagas com jornada flexível;
- III – Conceder selo “Empresa Amiga das Mães Atípicas” às empresas parceiras;
- IV – Disponibilizar atendimento psicológico individual ou em grupo;
- V – Oferecer orientação jurídica e trabalhista básica;

VI – Promover feiras de empreendedorismo e economia solidária;
VII – Incentivar cooperativas e negócios sociais formados por mães atípicas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais, na forma da legislação vigente, às empresas que aderirem formalmente à Política e comprovarem a contratação de mães atípicas em regime compatível com suas necessidades.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios de adesão, acompanhamento e avaliação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar dignidade, autonomia financeira e inclusão social às mães atípicas do Município de Belford Roxo, que enfrentam dificuldades adicionais para inserção e permanência no mercado de trabalho em razão das demandas intensas de cuidado de seus filhos.

A proposta reconhece a necessidade de políticas públicas estruturadas, permanentes e intersetoriais, promovendo capacitação, apoio psicológico e estímulo ao trabalho flexível, contribuindo para redução da vulnerabilidade social e fortalecimento das famílias.

Diante do relevante interesse social da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.

MARKINHO GANDRA
VEREADOR-PRESIDENTE